Resolução n° 001/2016/CNPDM Natal (RN), 31 de maio de 2016.

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei n° 4.838, de 10 de julho de 1997, alterada pela Lei n° 5.323, de 28 de novembro de 2001 no uso de suas atribuições estatuárias, de acordo com o Art. 5°, RESOLVE:

**Art. 1°** Abrir período de recebimento de projetos culturais entre os dias 01 de junho a 01 de dezembro, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

I – Limite de 4 (quatro) projetos por proponente. O somatório dos valores dos projetos por proponente não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da Renúncia Fiscal para o Exercício, conforme § 12 do art. 3º do Decreto 8.749/09.

II – Anexar ao projeto, ficha técnica dos principais profissionais envolvidos e nominados, bem como as cartas de anuência, atestando a competência técnica dos mesmos.

III – Para projetos que tenham sido apresentados sua primeira edição em 2015, deverá ser entregue o produto resultante desta edição no momento da entrega da proposta.

IV – Para projetos de caráter continuado deverá ser entregue uma avaliação (relatório) do(s) projeto(s) anterior(es).

V – A Secretaria Executiva do Programa Djalma Maranhão não receberá propostas de projetos que não contenham os documentos exigidos no art. 4º do Decreto 8.749/09, bem como os demais documentos exigidos nesta Resolução.

VI - A Comissão Normativa poderá baixar o projeto em diligência para apresentação de demais documentos e/ou esclarecimentos que considere necessários à adequada avaliação do projeto.

VII – Em toda a fase de execução do projeto deverão ser observadas as exigências contidas na Lei n° 8.666/93, de acordo com as orientações fornecidas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF.

VIII – O critério de avaliação material obedecerá o art. 2º, inciso XIV, do Decreto n° 8.749/09.

Dácio Tavares de Freitas Galvão PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO